



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga*  
*- Capital Nacional do Brasil*

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002553/2013

Data: 09/12/2013 Horário: 18:30

Legislativo - PAR 215/2013

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por meio do relator, nos termos do Artigo 77 do Regimento Interno, vêm emitir parecer ao PLO 167/2013, recebido nesta Casa de Leis em 04/11/2013, de autoria do nobre Vereador Osias Soares de Oliveira, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei QUE REVOGA O INCISO VII, DO ART. 95, DA LEI 1.706/90, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, considerando que referido inciso é inconstitucional, vedando a livre manifestação intelectual dos servidores públicos.

Assim, emito **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2013.

  
VALDECIR DE TRAQUE  
Relator - Presidente

2553

De acordo:

IGOR FIORENTINO  
Vice-Presidente

  
OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Secretário

